



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Superintendência de Operações Institucionais**  
**Diretoria de Contratos e Convênios e Parcerias.**  
**Núcleo de Caixa Escolar**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 134/2022**

**CAIXA ESCOLAR: PREFEITO SEBASTIÃO CAMARGOS**

**UNIDADE ESCOLAR: PREFEITO SEBASTIÃO CAMARGOS**

**OBJETO:** Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - O presente Termo de Compromisso tem o valor de **R\$ 32.941,22 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

**3.2** - As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**1.12.3.12.361.0004.2062-44504100 - Fonte: 0101**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos para cobrir despesas correntes e cobrir despesas de capital serão liberados em parcelas, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

**4.2** Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente para **CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIÃO CAMARGOS**, na **CONTA CORRENTE Nº. 0786-6, AGÊNCIA: SHOPPING DELREY/3311, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/104**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

**§1º** – Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**§2º** – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**§3º** – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução desse Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO obriga-se a notificar, de imediato, a CAIXA ESCOLAR, a fim de proceder ao saneamento da irregularidade ou a cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§4º** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) na aquisição e locação de imóveis;
- g) na execução de construções, reformas e ampliações no imóvel escolar sem aprovação prévia da SEDUC;
- h) na aquisição de veículos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



- i) na concessão e contratação de empréstimos, garantia em aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- j) aquisição de produtos alimentícios, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- k) despesas elencadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional)

**4.3** – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do MUNICÍPIO, a CAIXA ESCOLAR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

**§1º** – Cada contratação de despesas relativas à compra de bens e prestação de serviços, o valor de cada objeto não poderá exceder ao valor estabelecido na alínea “a” , do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**§2º** – No caso da contratação de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o valor global não poderá exceder ao valor estabelecido na alínea “a” , inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**§3º** – O valor efetivo da compra ou contratação deverá ser compatível com o valor médio de mercado, e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Portal de Compras Governamentais – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

II – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ou;

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

**§4º** – No caso da contratação de obras e serviços de engenharia, o valor médio deverá ser compatível com os custos unitários de referência oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, a Planilha Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, a tabela de preços SUDECAP, ou afins.

**§5º** – No caso do inciso III do § 3º, os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntada ao orçamento ofertado de Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS. No caso de fornecedor pessoa jurídica, será necessário apresentar a relação nominal atualizada de seus sócios e dirigentes, para comprovar a inexistência de vínculos com a administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

**5.1 – COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Compromisso;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



- c) analisar as prestações de contas encaminhadas pela CAIXA ESCOLAR;
- d) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- f) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- h) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da CAIXA ESCOLAR, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da CAIXA ESCOLAR, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CAIXA ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- i) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**5.2 – COMPETE À CAIXA ESCOLAR:**

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- d) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Compromisso, nos termos do art. 12 do Decreto 409 de 28/02/2018;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Compromisso, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, de membros do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- i) responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



- l) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO.
- m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- q) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na legislação.

### **CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CAIXA ESCOLAR;
- d) em caso de irregularidade ou inexecução parcial, notificar a CAIXA ESCOLAR para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- e) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações nos documentos apresentados;
- f) assumir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS**

**7.1** – As despesas serão impugnadas e a Caixa Escolar notificada:

- a) quando a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Compromisso tiver finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.
- b) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO e /ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- c) quando verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Compromisso;
- d) quando a CAIXA ESCOLAR descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.



7.2 – Findo o prazo da notificação, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o Secretário Municipal de Educação determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável e a imediata suspensão de liberação de parcelas seguintes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS**

8.1 – Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela CAIXA ESCOLAR com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.2 – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.3 – Na hipótese de dissolução da CAIXA ESCOLAR durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.4 – Caso a CAIXA ESCOLAR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da CAIXA ESCOLAR, conforme disposto no Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 – A CAIXA ESCOLAR elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 – A CAIXA ESCOLAR deverá apresentar prestação de contas parciais dos recursos destinados às despesas correntes, e prestação de contas final, que deverá conter a prestação de contas da totalidade dos recursos destinados às despesas correntes e às despesas de capital, observando o seguinte regime:

- a) o repasse da primeira parcela será condicionado à aprovação das prestações de contas do Termo de Compromisso anterior;
- b) o repasse das parcelas subseqüentes serão condicionadas à aprovação da prestação de contas parcial, referente à parcela anterior;

9.3 – Os recursos para cobrir despesas de capital serão liberados em parcela única, cuja prestação de contas deverá ser apresentada até a data da entrega da prestação de contas final.

9.4 – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CAIXA ESCOLAR, e deverão compor a prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal 409 de 28 de fevereiro de 2018, que estarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria CAIXA ESCOLAR. Para controle da CAIXA ESCOLAR, deverão ser mantidas cópias das prestações de contas em sua sede.

**9.5** – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do Termo de Compromisso.

**9.6** – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**9.7** – Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o Secretário Municipal de Educação suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CAIXA ESCOLAR, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, em casos extraordinários e a pedido da CAIXA ESCOLAR, por mais 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**9.8** – A responsabilidade da CAIXA ESCOLAR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**9.9** – A Prestação de Contas deverá ser aprovada, em sede preliminar, pelo Conselho Fiscal da CAIXA ESCOLAR.

**9.10** – Todas as prestações de contas deverão ser encadernadas com todos os anexos, assinados pelo Presidente da CAIXA ESCOLAR, e entregue em uma via original à Diretoria Financeira da SEDUC.

**9.11** – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, contratuais e/ou equivalentes.

**9.12** – Deverão constar obrigatoriamente nas prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos e os Certificados de Regularidade Fiscal das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens de consumo e permanentes.

**9.13** – A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Compromisso, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação e justificativa da CAIXA ESCOLAR, para apresentação da Prestação de Contas final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**10.1** – Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

**10.2** – É vedada à CAIXA ESCOLAR a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



**10.3** – Caso a CAIXA ESCOLAR realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

**10.4** – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1** – A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**11.2** – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e CAIXA ESCOLAR responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CAIXA ESCOLAR apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**11.3** – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, **Titular: Fundo Municipal de Educação – CNPJ: 34.937.886/0001-16 / PMC.**

<b>CONTA CORRENTE</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>
68521-6	Brasil	1633 - Eldorado

**11.4** – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**11.5** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a CAIXA ESCOLAR obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

**11.6** – A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** – Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no âmbito do seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



Parágrafo único – Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; oud) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – Todas as comunicações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax ou devidamente comprovadas por Aviso de Recebimento (AR), no endereço dos partícipes.

**13.2** – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela CAIXA ESCOLAR, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

**13.3** – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 12 de julho de 2022.

**TELMA FERNANDA RIBEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM - MG

**RÔMULO PIRAGIBE ASSIS GOMES**  
CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIÃO CAMARGOS

1ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF: 695.860.206-49

2ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF: Isa de Sales Rocha Melo  
CPF-886.124.256-46



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANO DE TRABALHO

01 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIÃO CAMARGOS

CNPJ: 14.322.032/0001-18

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMPOS Nº: SNº CEP 32046-110

Bairro: GRANJAS VISTA ALEGRE Cidade: CONTAGEM UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: (31) 3398-4984 / em.sebastiaocamargos@edu.contagem.mg.gov.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / 104 Nº conta corrente: 0786-6 Agência: 3311

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: RÔMULO PIRAGIBE ASSIS GOMES

CPF: [REDACTED] CI/Órgão Expedidor: [REDACTED]

Cargo/Função: DIRETOR ESCOLAR Período de Mandato: 01/01/2022 À 31/12/2024

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: [REDACTED] Nº: [REDACTED] CEP [REDACTED]

Bairro: [REDACTED] Cidade: [REDACTED] UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: [REDACTED]

02 - OUTROS PARTÍCIPES

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome do Responsável: TELMA FERNANDA RIBEIRO

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: JUNHO DE 2022 Término: 30/11/2022

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO SEBASTIÃO CAMARGOS

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.

**04 - PÚBLICO ALVO**

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de estudantes beneficiados: **844** **EM PREFEITO SEBASTIÃO CAMARGOS****05 - METAS**

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários.	JULHO A NOVEMBRO/2022

**06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
INVESTIMENTO (CAPITAL)	Aquisição de material permanente – bens móveis e equipamentos ou construção (desde que autorizadas pela SEDUC).

**07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE****CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas Capital - Ensino Fundamental - 1.12.3.12.361.0004.2062-44504100 - Fonte: 0101

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
INVESTIMENTO / PARCELA ÚNICA - ENSINO FUNDAMENTAL REPASSE DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.	R\$ 32.941,22	JULHO/2022
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 32.941,22</b>	

**08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE**

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
INVESTIMENTO / PARCELA ÚNICA - ENSINO FUNDAMENTAL REPASSE DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.	R\$ 32.941,22	JULHO A NOVEMBRO/2022
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 32.941,22</b>	

**09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
INVESTIMENTO / PARCELA ÚNICA - ENSINO FUNDAMENTAL REPASSE DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.	R\$ 32.941,22	CONFORME CLÁUSULA 9ª – ITEM 9.4 DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 134/2022 ATÉ 30/12/2022

## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 12 de julho de 2022.



  
**RÔMULO PIRAGIBE ASSIS GOMES**  
CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIÃO CAMARGOS

## 11 - APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

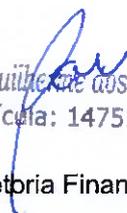
Contagem, 12 de julho de 2022.

  
Superintendência de Educação

**Eliana Conceição Fogaça Cifão**  
Superintendente de Ensino Fundamental  
Matrícula: 0135047-8

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, 12 de julho de 2022.

  
Natal Guilherme dos Santos  
Matrícula: 147514-9

Diretoria Financeira

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, 12 de julho de 2022.

  
**TELMA FERNANDA RIBEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º134/2022 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIÃO CAMARGOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 32.941,22 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0004.2062 - NATUREZA: 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 12/07/2022 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/11/2022



EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º137/2022 □ FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR MARGARIDA DE MELO DINIZ E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 32.976,75 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0004.2062 - NATUREZA: 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 12/07/2022 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/11/2022

Previcon.

#### ATO ADMINISTRATIVO DE RETIFICAÇÃO N.º. 4.882

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, nos termos da competência prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 062/2009, na qualidade de Gestor do Regime Próprio de Previdência Social, RETIFICA O ATO DE APOSENTADORIA N.º. 4.849, publicado no Diário Oficial de Contagem, Edição 5344, em 01 de julho de 2022, referente à aposentadoria da servidora MONICA DA CONSOLAÇÃO LELIS, matrícula 01.09835-3, como descrito abaixo:

ONDE SE LÊ: “[...] , à servidora MONICA DA CONSOLAÇÃO LELIS, matrícula nº 01.09835-3, CPF 659.599.906-44, no cargo efetivo de AGENTE FAZENDÁRIO, NÍVEL V, GRAU [N], apostilada no cargo em comissão de DIRETORA DA RECEITA IMOBILIÁRIA”.

LEIA-SE: “[... ] , à servidora MONICA DA CONSOLAÇÃO LELIS, matrícula nº 01.09835-3, CPF 659.599.906-44, no cargo efetivo de AGENTE FAZENDÁRIO, NÍVEL V, GRAU [N], apostilada no cargo em comissão de DIRETOR”.

Palácio do Registro, em Contagem (MG), 04 de julho de 2022.

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
GESTOR – UGRPPS

ELISA TEIXEIRA DE FARIA  
Subsecretária Municipal de Gestão Previdenciária  
DJGA./

#### ATO ADMINISTRATIVO DE RETIFICAÇÃO N.º. 4.883

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, nos termos da competência prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 062/2009, na qualidade de Gestor do Regime Próprio de Previdência Social, RETIFICA O ATO DE APOSENTADORIA N.º. 4.849, publicado no Diário Oficial de Contagem, Edição 5324, em 01 de junho de 2022, referente à aposentadoria da servidora MARLENE APARECIDA TORRES FERNANDES, matrícula 01.17561-6, como descrito abaixo:

ONDE SE LÊ: “[...] , CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos calculados pela média aritmética, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea [a] da CR/88, com redação dada pela EC. 41/2003”.

LEIA-SE. “[... ] , CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos calculados pela média aritmética, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea [a] da CR/88, com redação dada pela EC. 41/2003, combinado com o § 5º do Art. 40 da CR/88”.

Palácio do Registro, em Contagem (MG), 04 de julho de 2022.

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
GESTOR – UGRPPS

ELISA TEIXEIRA DE FARIA  
Subsecretária Municipal de Gestão Previdenciária  
DJGA./



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial  
CONTAGEM/MG



OF Nº 013/2022/SEDUC/SOI

Contagem, 21 de março de 2022.

Aos Ilmos.

**Membros da CCOAF**

**Referência:** SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEAR A 1ª PARCELA DE REPASSES PARA AS CAIXAS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Prezados Membros,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, para apreciação e autorização dos ilustres membros da CCOAF, a SCO nº 79/2022 (SISPROT nº 486/2022), que solicita a criação da seguinte dotação orçamentária:

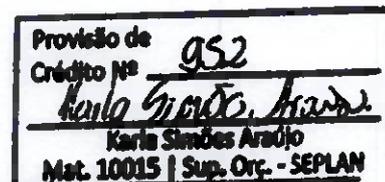
**1123-12-361-0004-2062-44504100-0101 \_ Valor: R\$750.000,00;**

O pleito de provisionamento supracitado presta-se a subsidiar o repasse da 1ª (primeira) parcela de recursos para as Caixas Escolares das Unidades de Ensino Fundamental, destinados ao custeio das despesas de capital previstas nos respectivos Planos de Trabalho dos Termos de Compromisso celebrados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**Francisco Carlos Gordeiro Júnior**  
Superintendente de Operação Institucional  
Secretaria Municipal de Educação





### NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

DATA: 14/07/2022

UG / UE: FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Código: 4123
Data Provável de Pagamento: 14/07/2022	Nº do Processo / Ano: /
Fonte de recurso: 0101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	
Credor: CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIÃO CAMARGOS	Código: 28267
CNPJ/CPF: 14.322.032/0001-18	Inscrição Estadual: / Inscrição Municipal:
Endereço: RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMPOS, 391	Bairro: GRANJA VISTA ALEGRE
Cidade: CONTAGEM	CEP: 32.046-050 UF: MG
Banco: / Agência: / Conta Corrente:	Telefone: (31) 3398-4984

Natureza do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
5983	1316	FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11231236100042062445041000101 00	14/07/2022		32.941,22

Valor Bruto: 32.941,22  
Líquido a Pagar: 32.941,22  
r por Extenso: TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS\*\*\*\*\*

Justificativa: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESPESAS DE CAPITAL PARCELA ÚNICA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (R\$ 32.941,22) CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO 134/2022.  
OBS: A CAIXA ESCOLAR PRESTOU CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS ANTERIORMENTE.

Despesa liquidada / Autoriza o pagamento	Inspeção Financeira / Documentação Conferida	Pagamento conforme disponibilidade financeira
 Telma Fernanda Ribeiro Sec. Mun. de Educação / FME	Conferido	Ruth Domingues de Oliveira Superintendente de Finanças

#### USO DA TESOURARIA

Forma de Pagamento: ( ) Cheque ( ) Relação Bancária Nº

Banco / Agência / Conta Corrente:

Emitido por: SHIRLEI ALVES DE QUEIROZ / Gravado por: SHIRLEI ALVES DE QUEIROZ

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: / / Assinatura: Ident:

Nome Legível:



DATA: 14/07/2022

## NOTA DE EMPENHO

Nº 5983

Unidade Orçamentária: FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Código: 1123  
UG / UE: FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Código: 4123  
Tipo de Crédito: Orçamentário e Suplementar N° do Processo / Ano: 2403 / 2022  
Modalidade do Empenho: Ordinário N° do Contrato / Ano: 134 / 2022  
N° Manual do Processo Licitatório: N° Manual do Processo: 2403  
Modalidade de Licitação: NÃO APLICÁVEL  
N° protocolo: Ano do protocolo: N° do processo (protocolo):  
Classificação Resumida: 1316 Prog. de Trabalho: 1236100042062 Aprimoramento e Modernização do Ensino Fundamental  
Natureza da Despesa: 445041 00 Contribuições Dir: Não Incide  
Lançamento: IC: 20346 A DÉBITO: 123219905000000 - BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR A CRÉDITO: 218919800000000 - DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO ROTEIRO: 2.6.12  
Fonte de Recurso: 0101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Credor: CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIÃO CAMARGOS Código: 28267  
C. J/CPF: 14.322.032/0001-18 Insc. Estadual: Insc. Municipal:  
Endereço: RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMPOS, 391  
CEP: 32.046-050 Telefone: (31) 3398-4984 FAX:  
Bairro: GRANJA VISTA ALEGRE Cidade: CONTAGEM UF: MG

## Especificação

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

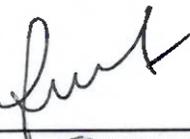
Saldo Anterior: 387.852,70 Saldo Atual: 354.911,48 Total: 32.941,22

Valor por Extenso: TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

## Justificativa

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Emitido por: SHIRLEI ALVES DE QUEIROZ / Gravado por: SHIRLEI ALVES DE QUEIROZ

  
Teima Fernanda Ribeiro  
Sec. Mun. de Educação  
Fundo Municipal de Educação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIAO CAMARGOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.322.032/0001-18  
Certidão nº: 22327842/2022  
Expedição: 14/07/2022, às 15:13:43  
Validade: 10/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIAO CAMARGOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.322.032/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIAO CAMARGOS**  
**CNPJ: 14.322.032/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:05 do dia 14/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2023.

Código de controle da certidão: **5D6E.613F.463A.F57A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.322.032/0001-18  
**Razão Social:** CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTI  
**Endereço:** RUA ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS 391 / GRANJA VISTA ALERGR / CONTAGEM / MG / 32046-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/07/2022 a 01/08/2022

**Certificação Número:** 2022070304293229589795

Informação obtida em 14/07/2022 15:10:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/07/2022  CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/10/2022
NOME: CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIAO CAMARGOS CNPJ/CPF: 14.322.032/0001-18 LOGRADOURO: RUA ANTONIO OLIVEIRA CAMPOS COMPLEMENTO:                      BAIRRO: GRANJA VISTA ALEGRE                      CEP: 32046050 DISTRITO/POVOADO:                      MUNICÍPIO: CONTAGEM                      UF: MG		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000560016057		





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**Nome:** CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIAO CAMARGOS

**CPF/CNPJ nº:** 14.322.032/0001-18

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

### Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 82285  
Data de emissão .....: 14/07/2022  
Data de validade .....: 12/10/2022  
Controle de autenticidade : 773372504773372

### Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**